



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2025,
DE 20 DE MAIO DE 2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e especialmente,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia* (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público acerca das audiências pública, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução MPF/BA nº 19, de 15 de fevereiro de 2023, a qual definiu a atribuição dos Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais da PR/BA para atuar, em todo Estado da Bahia, nos feitos extrajudiciais que tenham como objeto matéria de atribuição da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 1.14.000.000115/2022-77, instaurado para apurar a observância do direito à consulta livre, prévia e informada das comunidades tradicionais a serem impactadas pelo Sistema Rodoviário da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o debate acerca dos impactos da implantação do Sistema Rodoviário da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica para as comunidades tradicionais da área de influência do empreendimento;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 230/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que, ao disciplinar a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, dentre outros aspectos, sela:

Art. 5º - O Ministério Público deve viabilizar a observância do direito à participação dos povos e comunidades tradicionais e a necessidade de consideração efetiva dos seus pontos de vista em medidas que os afetem.

§ 1º A diretriz fundamental de participação consiste na garantia do direito à consulta prévia, livre e informada aos povos interessados nos casos específicos em que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

§ 2º A ausência de consulta prévia enseja a nulidade de processos e procedimentos, cabendo ao Ministério Público zelar pela sua observância, por meio do respeito aos protocolos de consulta elaborados pelos grupos e pela cobrança de sua aplicação junto ao Poder Público.

RESOLVE realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de instruir o Inquérito Civil nº 1.14.000.000115/2022-77, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A audiência pública terá por objeto os impactos da implantação do Sistema Rodoviário da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica sobre as comunidades tradicionais da área de influência do empreendimento.

Art. 2º - A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e terá por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

finalidade a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas para instruir o Inquérito Civil nº 1.14.000.000115/2022-77.

Art. 3º - Caberá ao membro do Ministério Público Federal a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste edital.

Parágrafo único. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I – designar um ou mais secretários que o assistam;
- II – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais, inclusive sobre excepcional e motivada alteração da ordem dos inscritos para manifestação oral;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;
- VII – alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil;
- VIII – decidir sobre a transmissão *online* da audiência;
- IX – resolver os casos omissos.

TÍTULO II
REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

CAPÍTULO I
INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

Art. 4º - A participação na audiência pública será garantida mediante inscrição prévia por meio de correio eletrônico <prba-gab12@mpf.mp.br>, com o assunto “Audiência Pública”, até às 18:00h do dia 10 de junho de 2025.

§1º. No ato de inscrição, deverão ser informados nome completo, documento de identidade, entidade ou órgão público eventualmente vinculados e se deseja manifestar-se oralmente nos debates.

§2º. A participação na audiência pública será limitada à capacidade física do local designado, sendo garantida de acordo com a ordem de inscrição.

§3º. Excepcionalmente, poderá ser admitido o ingresso de participantes não inscritos, no momento da realização da audiência pública, caso haja vagas disponíveis, de acordo com a capacidade física do local designado.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º - A audiência pública objeto deste edital será realizada no dia 11 de junho de 2025, a partir das 14h00min (horário de Brasília/DF), no Auditório da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 6º - Além dos expositores convidados pelo Ministério Público Federal, podem participar, intervindo oralmente, quaisquer pessoas físicas, representantes ou não de pessoas jurídicas, que possuam interesse geral nos temas objeto da audiência, desde que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

previamente inscritos, respeitada a ordem de inscrição e a limitação do tempo, conforme disciplinado no presente Edital.

§1º. Os debatedores devidamente inscritos, conforme previsto no Capítulo I do presente edital, disporão de 5 minutos para suas considerações, sendo esse tempo intransferível.

§2º. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante.

§3º. Poderá ser limitada a participação de debatedores caso a audiência pública se estenda após as 18 horas.

Art. 7º - Concluídas as exposições e as intervenções, a presidência dará por concluída a audiência pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão

Art. 8º - Nos dias que se seguirem à realização da audiência, será lavrada ata sucinta, que, em conjunto com a gravação audiovisual, passará a integrar os autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.000115/2022-77.

§1º. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência.

§2º. Quando finalizada a ata, esta será subscrita eletronicamente pelos membros do Ministério Público presentes na sessão, seu(s) secretário(s) e dos expositores convidados, que serão devidamente notificados por e-mail.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Art. 9º. O presente edital ficará disponível no endereço eletrônico da Procuradoria da República no Estado da Bahia <<https://www.mpf.mp.br/ba>>, bem como afixado no átrio da Procuradoria da República no Estado da Bahia e no saguão do local da audiência pública.

§ 1º. Serão enviados convites para participação à Defensoria Regional de Direitos Humanos na Bahia, ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI, à Secretaria de Infraestrutura da Bahia - SEINFRA, à Procuradoria-Geral do Estado da Bahia e à Concessionária Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A.

§ 2º. É facultado ao Membro do Ministério Público Federal convidar ainda outros especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos

Encaminhe-se cópia do presente Edital à Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República na Bahia (ASCOM/BA), com solicitação de ampla divulgação do evento, bem como o auxílio para registro audiovisual, no dia da audiência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

A fim de dar a publicidade necessária ao presente edital de convocação, publique-o no caderno extrajudicial do DMPF-e, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 82/2012.

Salvador/BA, 20 de maio de 2025.

Marcos Andre Carneiro Silva
PROCURADOR DA REPÚBLICA

1093181653